

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

## O AGIR COMUNICATIVO ENQUANTO BUSCA DE ACORDOS LINGÜÍSTICOS NAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

**AUTOR PRINCIPAL:** Vinícius Francisco Toazza

**CO-AUTORES:**

**ORIENTADOR:** Dr. Márcio Renan Hamel

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

### INTRODUÇÃO:

O presente trabalho visa refletir sobre a mediação, enquanto nova forma de resolução de conflitos, a qual se constitui em mecanismo de exercício de uma cidadania ativa e de construção de justiça. Tendo em vista a crise estrutural do poder judiciário e a crise paradigmática do direito, faz-se necessário a busca por métodos de resolução de conflitos que possam auxiliar na construção de uma sociedade mais consciente de seus direitos, onde os cidadãos possam vivenciar a justiça e a democracia. A partir disso, o “agir comunicativo” proposto por Jürgen Habermas, como pressuposto básico para uma relação entre sujeitos iguais no diálogo, estimula que a própria sociedade consiga buscar o entendimento de seus problemas cotidianos. Logo, a mediação pode ser uma forma para a construção de um “espaço público democrático” das relações sociais dos cidadãos.

### DESENVOLVIMENTO:

Ponderando que a pesquisa parte de uma análise do agir comunicativo, que proporciona a participação democrática e colabora com a tomada consensual de decisões entre os envolvidos em conflito, verificando as melhores soluções ao caso concreto. Para tanto, o método de abordagem adotado no desenvolvimento da pesquisa é o dialético. Pois, parte-se de uma tese (busca de consensos linguísticos), chegando a uma antítese (resolução de um conflito), produzindo, ao final, uma síntese sobre a problemática da pesquisa. No que tange às técnicas de pesquisa, foi utilizada a bibliográfica, a partir de legislação, doutrina, revistas e artigos científicos, bem como

# III SEMANA DO CONTEÚMUNTO

317 DE OUTUBRO  
2016

pesquisa através da Internet. Analisando a importância que a linguagem tem na vida das pessoas, pode-se observar que ela não se limita apenas a função de representações, mas à toda interação de ações. É nisso que consiste o "agir comunicativo". "Neste caso os atores, na qualidade de falantes e ouvintes, tentam negociar interpretações comuns da situação e harmonizar entre si os seus respectivos planos através de processos de entendimento, portanto pelo caminho de uma busca incondicionada de fins ilocucionários" (HABERMAS, 1997, p. 36). No entendimento de Lília Maia de Moraes Sales (2007, p. 23), a mediação consiste em um: "[...] procedimento consensual de solução de conflitos por meio do qual uma terceira pessoa imparcial – escolhida ou aceita pelas partes – age no sentido de encorajar e facilitar a resolução de uma divergência. As pessoas envolvidas nesse conflito são as responsáveis pela decisão que melhor a satisfaça. A mediação representa um mecanismo de solução de conflitos utilizado pelas próprias partes que, motivadas pelo diálogo, encontram uma alternativa ponderada, eficaz e satisfatória. O mediador é a pessoa que auxilia na construção desse diálogo". Observa-se que a cidadania, desde antes da modernidade, manifesta-se pela junção da razão e do sentimento, para tanto, Cortina (2005, p. 27- 28), menciona que: "A cidadania é um conceito mediador porque integra exigência de justiça e, ao mesmo tempo, faz referência aos que são membros da comunidade, une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de pertença". Além do mais, a mediação possibilita a articulação de um diálogo das diferenças, baseada pela igualdade, na busca do entendimento entre os sentimentos em desencontro. Para Cortina (2005, p. 195), "O diálogo é, então, um caminho que compromete totalmente a pessoa de todos os que o empreendem porque, enquanto, se introduzem nele, deixam de ser meros expectadores, para se converter em protagonistas de uma tarefa compartilhada, que se bifurca em dois ramos: a busca compartilhada do verdadeiro e do justo, a resolução justa de conflitos que vão surgindo ao longo da vida".

## CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A técnica da mediação acaba comprovando a razão comunicativa e também a colonização do mundo da vida, apresentada por Habermas, tornando-se uma alternativa a ordem jurídica e as novas exigências sociais para a solução das controvérsias. A busca pelo consenso exige que as pessoas voltem-se ao seu interior e consigam se colocar no lugar do outro para formular o acordo que melhor atenda às necessidades de todos os envolvidos no conflito. Nesse caso o mediador, tem o papel de facilitar a busca pelo

## REFERÊNCIAS:

CORTINA, Adela. Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Vol. I.

# III SEMANA DO CONHECIMENTO

SALES, Lília Maia de Moraes. A mediação de conflitos e a pacificação social. In Estudo sobre mediação e arbitragem. Fortaleza: ABC Editora, 2007.

Universidade e comunidade  
em transformação

**3 A 7** DE OUTUBRO  
DE 2016

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):** Número da aprovação.

**ANEXOS:**

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.